



PARECER Nº 015/2026 - CIUT

OS Nº 126

PROTOCOLO Nº 1372/2026 – PROCESSO Nº 586/2026

Data: 04/03/2026

Referente ao **Projeto de Lei nº 208/2026**, que
*“Dispões sobre a estadualização da estrada vicinal
que sai da MT - 442, km 9,81, sentido Nordeste –
Lago do Manso, no município de Cuiabá..”*

Autor: Deputado EDUARDO BOTELHO

Relator: Deputado Estadual

Janaina Riva

I. DO RELATÓRIO

A proposição aludida na emenda, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/03/2026 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 04/03/2026 (fl. 02-v). Cumprida a pauta em 04/03/2026 (fl. 02-v), foi remetida e recebida na Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 05/03/2026.

O **Projeto de Lei nº 208/2026** visa promover a estadualização da estrada vicinal localizada na MT-442, partindo do km 9,81, com sentido Nordeste até alcançar o Lago do Manso, situada no município de Cuiabá. Trata-se de via com extensão aproximada de 8,76 km, atualmente sob responsabilidade municipal, mas que desempenha papel relevante na



mobilidade regional, especialmente para moradores da zona rural, pequenos produtores, prestadores de serviços, atividades turísticas e transporte cotidiano.

Na justificativa, o autor destaca a importância da estrada para o desenvolvimento socioeconômico local, ressaltando que sua estadualização permitirá maior capacidade técnica e financeira para manutenção, sinalização e melhorias estruturais. O deputado aponta que a região é rota de escoamento da produção agropecuária e também área de crescente fluxo turístico ligado ao Lago do Manso, circunstâncias que exigem melhores condições de tráfego, segurança e acessibilidade. Argumenta ainda que a estadualização facilitará investimentos públicos futuros, ampliará a conectividade regional e elevará a qualidade de vida das comunidades atendidas.

II – DA ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do *art.* 356 do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, compete às comissões permanentes emitir parecer prévio quanto ao mérito das proposições submetidas ao processo legislativo. A estadualização de vias vicinais encontra amparo na competência legislativa estadual para tratar da organização, manutenção e ampliação da malha rodoviária, respeitando o pacto federativo e o interesse regional.

Consulta à Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) e pesquisa ao sistema de proposições da ALMT ¹ não identificaram leis vigentes abordando especificamente a estadualização da estrada vicinal do km 9,81 da MT-442 até o Lago do Manso, tampouco propostas semelhantes em tramitação que configurem duplicidade ou prejudiquem o andamento da matéria. A busca ao

¹ <https://www.al.mt.gov.br/>



repositório estadual de legislação² também não apontou dispositivos correlatos, o que confirma a inexistência de norma similar.

Do ponto de vista factual, a relevância da estadualização se evidencia pelo papel logístico da região. Segundo reportagem do G1 Mato Grosso, o Lago do Manso tem recebido aumento significativo de turistas e empreendimentos, destacando a necessidade de infraestrutura adequada para atendimento à demanda crescente e segurança viária³. A falta de manutenção contínua em estradas rurais tem sido recorrente em municípios da Baixada Cuiabana, o que impacta diretamente o transporte escolar, a circulação de moradores e o escoamento da produção. Matéria do Diário de Cuiabá destaca problemas na trafegabilidade de estradas vicinais na região de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, reforçando a necessidade de intervenções mais robustas⁴. Em âmbito nacional, estudo do IPEA demonstrou que municípios frequentemente enfrentam limitações orçamentárias para manter estradas rurais em condições seguras, justificando a transferência de responsabilidade a entes estaduais quando há relevância regional.⁵

No campo jurídico, a Constituição Federal estabelece no *art. 25, §1º*, a competência dos Estados para organizar e administrar sua malha rodoviária. O *art. 23, inc. XII*, dispõe que compete de forma comum à União, Estados e Municípios “estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito”, o que inclui medidas que ampliem a confiabilidade das vias. A estadualização se insere ainda na lógica do interesse regional previsto no *art. 30, inc. V*, da Constituição, quando a administração municipal é limitada e a rodovia tem função estratégica que transcende o interesse local. A proposta

² <https://leisestaduais.com.br/mt>

³ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/01/15/lago-do-manso-registra-aumento-de-turistas-e-comunidade-pede-melhoria-de-acessos.ghtml>

⁴ <https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/estradas-vicinais-da-regiao-metropolitana-apresentam-problemas-de-manutencao/684793>

⁵ https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=42977



não gera obrigações automáticas de despesa e segue o procedimento adequado de transferência legislativa da faixa de domínio, como definido pela jurisprudência administrativa.

A estadualização também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU⁶, que orientam políticas públicas contemporâneas. Em síntese:

ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): a melhoria da infraestrutura de transporte aumenta a competitividade produtiva e reduz custos logísticos.

ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura): promove infraestrutura resiliente e melhora a conectividade regional.

ODS 10 (Redução das Desigualdades): facilita o acesso de populações rurais a serviços e oportunidades econômicas.

ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): melhora a mobilidade e segurança em áreas periurbanas.

ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis): reduz perdas logísticas no transporte de produção agrícola.

ODS 13 (Ação Contra a Mudança do Clima): infraestrutura adequada reduz emissões decorrentes de tráfego lento e trechos danificados.

ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação): estimula cooperação entre Estado, Município e comunidades.

⁶ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



A relevância socioambiental também se confirma. A melhoria das condições rodoviárias favorece o transporte escolar, o acesso a unidades de saúde, o deslocamento de trabalhadores, a segurança do trânsito e a redução do isolamento rural. Estradas pavimentadas ou bem mantidas reduzem poeira, erosão, consumo de combustível e acidentes — aspectos ambientais e sociais amplamente documentados pelo Ministério dos Transportes⁷. O Lago do Manso, por sua vez, é área em expansão turística e sua integração com Cuiabá depende de acessos de qualidade.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, verifica-se que a estadualização da estrada vicinal que sai da MT-442, km 9,81, sentido Nordeste – Lago do Manso, apresenta mérito relevante para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do município de Cuiabá e região Metropolitana. A proposta fortalece a integração territorial, amplia a capacidade do Estado de promover intervenções estruturantes, melhora condições logísticas, favorece o turismo, assegura mobilidade aos moradores e contribui significativamente para o bem-estar da população atendida. Além disso, encontra respaldo constitucional e não apresenta sobreposição legislativa ou entraves jurídicos.

Diante do exposto por se tratar de medida de baixo custo jurídico e elevado impacto social, logístico e ambiental, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 208/2026, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2026.

⁷ <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/rodovias-em-melhor-estado-reduzem-acidentes-e-custos-logisticos>



Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 208/2026 - Parecer nº 015/2026

Reunião da Comissão em: 11 / 03 / 2026.

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputada JANAÍNA RIVA

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 208/2026, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO (Presidente)	<u>Valmir L. Moretto</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS (Vice-Presidente)	<u>Julio Campos</u>
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>Janaína Riva</u>
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	